



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo do Distrito de Macate

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Macate:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Camponeses de Nataleia – FOCANA.

Academia PDS, Limitada.

Art and Builder Consultoria e Construções, Limitada.

Luso Gestão, Limitada.

Mambo, Limitada.

Next Level Corporation, Limitada.

PSC – Papelaria & Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rachide Brites – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sonepral Moçambique, Limitada.

Super Bock Moçambique, Limitada – Em Liquidação.

Tecnel Service, Limitada.

União Distrital das Associações de Camponeses de Macate – UDAC.

WR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Administrador do Distrito de Macate, o reconhecimento da associação denominada União Distrital das Associações de Camponeses de Macate – UDAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação, apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, denominados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Distrital das Associações de Camponeses de Macate – UDAC, com a sede em Marera, distrito de Macate, cuja actividade agro-pecuária, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da interajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Governo do Distrito de Macate, 12 de Dezembro de 2019. —
O Administrador do Distrito, *Maurício Masharubu Silwele*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Março de 2020, foi atribuída à favor de Lacoste – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7168C, válida até 24 de Fevereiro de 2045, para água-marinha e turmalina, no distrito de Nacala-a-Velha, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 38' 20,00''	40° 29' 20,00''
2	-14° 38' 20,00''	40° 30' 0,00''
3	-14° 38' 30,00''	40° 30' 0,00''
4	-14° 38' 30,00''	40° 30' 40,00''
5	-14° 39' 30,00''	40° 30' 40,00''
6	-14° 39' 30,00''	40° 29' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Março de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Camponeses de Nataleia – FOCANA com sede em Namituque, localidade de Nataleia, Distrito de Malema, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação dos Camponeses de Nataleia – FOCANA.

Governo da Província de Nampula, 13 de Agosto de 2001. —
O Governador, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Camponeses de Nataleia – FOCANA

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de vinte de Março de dois mil e vinte, lavrada a folhas sessenta e três, do livro para escrituras diversas, número 2/A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Celestino Baptista, casado, natural e residente em Nataleia, distrito de Malema, titular do Bilhete de Identidade n.º 030602906591M, emitido aos um de Janeiro de dois mil e dezoito, pela DIC de Nampula;

Segunda. Adelaide Florêncio Nauere, solteira, natural e residente em Nataleia, Distrito de Malema, titular de Bilhete de Identidade n.º 030602910279A, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, pela DIC de Nampula;

Terceiro. Hilário Felismino Avela, solteiro, natural e residente em Nioce, Distrito de Malema, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101155295A, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, pela DIC de Nampula;

Quarta. Beatriz Francisco Selemene, solteira, natural e residente na Pedreira no Distrito de Malema, titular de Bilhete de Identidade n.º 030106930206S, emitido aos onze de Setembro de dois mil e dezassete, pela DIC de Nampula.

Quinto. Zacarias Pedro Luciano, solteiro, natural e residente em Nataleia, Distrito de Malema, titular de Bilhete de Identidade n.º 030605667003S, emitido aos três de Dezembro de dois mil e quinze, pela DIC de Nampula;

Sexta. Fátima Sabite Muapassa, natural e residente em distrito de Malema, titular de Cartão de eleitor n.º 03272120418, emitido aos doze de Abril de dois mil e dezoito, Pela DIC de Nampula;

Sétima. Sónia Hilário Avela, solteira natural e residente em Nataleia, Distrito de Malema, titular de espera Bilhete de Identidade n.º 874000002146, emitido aos doze de Agosto de dois mil e dezanove, pela DIC de Nampula.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma organização denominada Associação dos Camponeses de Nataleia abreviadamente designada FOCANA é uma

organização sem fins lucrativos, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede Namituque, localidade de Nataleia, distrito de Malema, província da Nampula.

Que será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Associação dos Camponeses de Nataleia, abreviada FOCANA é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A FOCANA tem a sua sede em Namituque, localidade de Nataleia, no distrito de Malema, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A FOCANA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

AFOCAN tem como objectivo:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber, pontos de vista e interesses;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para o grupo dos associados, quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para o interesse do grupo e dos seus associados;

- f) Dinamizar o uso devido e aproveitamento do recurso terra ocupado pelos associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- g) Promover intercâmbios com outros fóruns afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Da admissão

ARTIGO QUINTO

Admissão

São condições de admissão da FOCANA, as seguintes:

- a) Aceitar os estatutos e programas aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Ter carácter moral, cívico e cultural aceitável na sociedade;
- c) A Admissão é formalizada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral em sessão ordinária sob pedido por escrito do candidato a membro.

ARTIGO SEXTO

Direitos

São direitos dos membros da FOCANA:

- a) Participar em sessões da Assembleia Geral e todas as actividades promovidas pela unidade de associados ou que ela esteja envolvida;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida do grupo;
- c) Usufruir de todos os benefícios estatutários, submeter propostas, discutir e votar livremente nas questões inscritas na agenda do dia;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos directivos da FOCANA;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros da organização acima citada, os seguintes:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programas e decisões tomadas pela Assembleia Geral e dos restantes órgãos directivos;
- b) Participar prontamente nas actividades da unidade de associados;
- c) Tomar parte de todas sessões que forem convocadas;

- d) Ser fiel ao grupo, defender os seus interesses em quaisquer circunstâncias;
- e) Efectuar o pagamento de jóias e as quotas com regularidade.

ARTIGO OITAVO

Categoria

Os membros da FOCANA agrupam-se em três categorias, a saber:

- a) Membros fundadores – Aqueles que assinaram a escritura pública da constituição da FOCANA e presentes na Assembleia Constitutiva;
- b) Membros honorários – Aqueles que por sua acção intervenção ou influência, têm contribuído na prossecução e incremento dos objectivos da FOCANA;
- c) Membros efectivos – Aqueles que aceitem participar activa e efectivamente no programa de actividades da FOCANA.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro, todos aqueles que:

- a) Pratiquem actos contrários aos dos estatutos e programas, ou actos que possam afectar negativamente o nome do grupo;
- b) Se recusem a assumir os cargos ou executar qualquer actividade, salvo nos casos devidamente justificados;
- c) Pela resignação por escrito da Assembleia Geral;
- d) Pela mortis causa do membro.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

A violação dos deveres estatutários, ou desrespeito dos princípios da FOCANA, será punida com as sanções que vão desde a repreensão registada, ou expulsão conforme pese a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Estrutura orgânica

A estrutura orgânica da FOCANA é constituída por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo, sendo constituída por todos as associações no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões Assembleia Geral, porem não tem direito ao voto.

Quatro) A Mesa Assembleia Geral é composta por um presidente; um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Fevereiro, para aprovação do relatório das contas referentes ao exercício anterior e aprovação do orçamento de programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa, ouvido o Conselho de Direcção, ou pedido de pelo menos dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com 30 dias de antecedência por meio de um aviso público afixado na sede da FOCANA e das suas delegações, deve conter necessariamente o dia, hora, local respectiva ordem do trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se constituída se, local, dia, e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta do quórum, a mesa reunir-se-á uma hora depois da marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor das jóias a serem pagas pelos membros;
- c) Aprovar, alterar os estatutos e regulamentos internos;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas, bem como o programa e orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre atribuição de categorias de membros honorários e benemérito;

- f) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- g) Deliberar sobre a dissolução da FOCANA bem com o destino a dar aos bens existentes;
- h) Deliberar sobre assuntos que não sejam da competência dos órgãos sociais.

Dois) Salvo os dispostos dos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de voto.

Três) As deliberações sobre alterações do estatuto exigem voto favorável de três quartos de votos de todos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

O conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente e é composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro, um conselheiro e representante das associações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário. As suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das Direcções legais estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente, as delegações e outros serviços afins não especificados;
- d) Elaborar relatório de contas recente ao exercício findo, e submeter a Assembleia Geral para a sua aprovação;
- e) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar tidos por necessários e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Definir os salários e quadro do pessoal civil;
- g) Apreciar e aprovar as candidaturas a membros da FOCANA;
- h) Elaborar regulamento interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- i) Ajudar na implementação digno, ajudar na planificação das actividades de produção e de comercialização;
- j) Ligar o grupo de associados com o Governo e agentes económicos;

- k) Representar a FOCANA em juízo e fora dele;
- k) Elaborar lista dos membros de cada associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de Auditoria e Controlo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por dois membros: um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dios) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento internos outros disposições vigentes;
- b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária da FOCANA;
- c) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros, anual e eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissos

Tudo o que não for previsto no presente estatuto e no seu regulamento interno será decidido por consenso comum dos membros da FOCANA e por último, pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Gurue, 20 de Março de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Academia PDS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309010, uma entidade denominada Academia PDS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Elsa Carlos Muchanga, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101063052AN, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo;

Segundo. Elton Eliseu Afonso Valoi, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110306321061I, emitido aos um de Novembro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Academia PDS, Limitada, e tem a sua sede na rua Tiago Muller Tiracol, número vinte e três, cidade de Maputo, podendo ter outras representações no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e participações em sociedades, bem como a realização de actividades comerciais e industriais nos sectores de energias, agro-alimentar pesquisa, tecnologias, formação profissional, cultura, comunicação, desenvolvimento humano e comunitário, meio ambiente e prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticais pertencente à sócia Elsa Carlos Muchanga, correspondente à setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma com o valor nominal de mil e duzentos e cinquenta pertencente ao Elton Eliseu Afonso Valoi, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Assembleia geral delibera nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Sem prejuízo as disposições imperativas da lei, os sócios poderão ainda se fazer representar por mandatários ou procuradores estranhos à sociedade desde que devidamente outorgados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Elsa Carlos Muchanga, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Três) A administradora pode delegar poderes à estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2020. — Técnico,
Ilegível.

Art and Builder Consultoria e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Art and Builder Consultoria e Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101176436, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e trinta mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo nove, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NOVE

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, representativa de 17%, pertencente a Caldêncio Abrão Buque;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, representativa de 16,6% do capital social, pertencente a Sale Abrão Buque;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, representativa de 16,6% do capital social, pertencente a Orlando Faz Bem Jambo;
- d) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, representativa de 16,6% do capital social, pertencente a Gabene Tecuene Guite;
- e) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, representativa de 16,6% do capital social, pertencente a Dassirotta Faz Bem Jambo;
- f) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, representativa de 16,6% do capital social, pertencente a Edgar Alfredo Cossa.

Maputo, 21 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Luso Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100573946, uma entidade denominada Luso Gestão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo Jorge Cepriano Adelino, solteiro maior, natural de Beja, de nacionalidade portuguesa, residente no Condomínio da Mozal, n.º 54, Boane, portador do DIRE n.º 10PT00080610P, emitido em 16 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. João de Brito da Siolva Costa, solteiro, maior, natural de Vila Nova em Portugal, residente na rua da Mozal Matola Rio, n.º 887, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00060874 B, emitido a 4 de Fevereiro de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta o nome de Luso Gestão, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal, n.º 687, Matola Rio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer actividades hoteleiras por preencher.

- a) Gestão imobiliária;
- b) Gestão de propriedade;
- c) Aluguer de condomínios;
- d) Venda de máquinas, ferramenta, equipamentos para construção, material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, relacionada ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido pelos sócios Paulo Jorge Cepriano Adelino, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, João de Brito da Silva Costa, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João de Brito da Siolva Costa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Mambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101163431, a sociedade Mambo, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Mambo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades de prestação de serviço de *procurment*, prestação de serviço de estampagem, bordados e desenhos, fornecimento e venda de vestuários, fornecimento de material informático e de escritório.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio, Bruno Paulo Daisse, natural de Zittau, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302003029I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 28 de Junho de 2017, com NUIT 110845189;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio, Brihton Gande, natural de Songo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 1.º de Maio, vila Moatize, com NUIT 142352877.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um sócio que fica nomeado o senhor, Bruno Paulo Daisse, que fica a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios no conjunto, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Março de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Next Level Corporation, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, o contrato da constituição da sociedade Next Level Corporation,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Július Nyerere, Segundo Bairro, Unidade Coalane II, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101309738, na Conservatória de Registo das Entidades Legas de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

Entre:

Alberto Félix Traquinho Saué, solteiro, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Július Nyerere, Rua 2.009, bairro Coalane 2.º, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102711566F, emitido aos 15 de Julho de 2019 em Quelimane; e

Agnes Domingos Raice, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no, Bairro Coalane 2º, Rua 2.065, cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101566351F, emitido aos 3 de Agosto de 2017, na cidade de Quelimane.

Celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma Next Level Corporation, Limitada, abreviadamente Nextlec, Lda, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, no Coalane 2º, Avenida Július Nyerere, Rua n.º 2.009, podendo por deliberação da assembleia geral mudar de sede, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outras formas de representação social dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Transportes;
- d) Indústria;
- e) Turismo;
- f) Consultoria de negócio e de gestão, programação informática e similares;
- g) Importação e exportação;
- h) Representação de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) divididos em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Alberto Félix Traquinho Saué, titular do NUIT n.º 132462070 com 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), o correspondente a 91,7%.
- b) Agnes Domingos Raice, titular do NUIT n.º 112607560 com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o correspondente a 8,3%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Félix Traquinho Saué que, desde já fica nomeado administrador e/ou com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação mediante procuração.

Três) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contractos pela assinatura do administrador e gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



PSC – Papelaria & Serviços de Consultaria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101098788 uma entidade denominada PSC – Papelaria & Serviços de Consultaria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristina dos Anjos Mahomede Ussene, divorciada, natural de Nampula, residente na Avenida Samora Machel, n.º 4 A, R/C Esq., cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101634682A, emitido aos 14 de Setembro de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se reger-se á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PSC – Papelaria & Serviços de Consultaria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na Avenida De Angola n.º 23/2, R/C distrito municipal Ka-lhamakulo, bairro Mikadjuine, podendo por deliberação dos sócios mudar para qualquer outro local dentro ou fora do país. Abrir sucursais, filiais, delegação ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de mobiliário e material de escritório, equipamentos periféricos e programas informáticos, comercio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicação e suas partes; manutenção e reparação de computadores; consultoria e intermediação financeira, serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objectos sociais diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal deste que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em numerário, uma quota única com valor de vinte mil meticais, pertencente à sócia Cristina dos Anjos Mahomed Ussene, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão da cessação das quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da gerente Cristina dos Anjos Mahomed Ussene, e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim entender.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros obtidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rachide Brites – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101226204, do dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada.

Rachide da Conceição Pereira Brites, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102143626M, residente no distrito de Matola, bairro Matola B, Rua Matlovele, casa n.º 182.

Constitui uma sociedade comercial composta por um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rachide Brites – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade abreviadamente denominada por Rachide Brites, Limitada, e tem a sua sede no bairro Matola B, Rua Matlovele, casa n.º 182, cidade da Matola, Maputo Província, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Instalações eléctricas;
- Montagem de câmaras de vigilância;
- Montagem de portões eléctricos (electrogate);
- Alarme de casas;
- Instalação e manutenção de ar condicionados;
- Instalação de cabos de redes;
- Abastecimento de baixadas em condomínios e vilas;
- Vedações eléctricas (eletrofence).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rachide da Conceição Pereira Brites.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Matola, 23 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sonepral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral, datada de vinte e sete do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte, da Sonepral Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 101234371, com o capital social no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), com sede sita na 25 de Setembro, Prédio Santo Gil, terceiro andar, cidade de Maputo, Moçambique, foi deliberada a alteração da sede da sociedade e, como consequência, foi alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sonepral Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Maputo, Edifício Millennium Park, primeiro andar.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Bock Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações escritas datadas de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Super Bock Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100366673, com o capital social integralmente realizado de doze milhões, duzentos e setenta mil meticais. As sócias aprovaram, por unanimidade, proceder à dissolução da sociedade, bem como nomear, como liquidatário, o excelentíssimo senhor Cláudio Rodrigues Mateus.

Maputo, 16 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnel Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois e vinte da assembleia geral extraordinária da Tecnel Service, Limitada, matriculada, sob o número catorze mil oitocentos e trinta e quatro, a folhas cento e quarenta e quatro do livro C, traço trinta e seis, com a data de vinte de Janeiro de dois mil e três, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Tecnel Service, Limitada, de três milhões, trezentos e sete mil e quinhentos meticais para dez milhões de meticais.

Certifico ainda que, por força do aumento do capital social e da redistribuição do mesmo na ratio e proporção das participações sociais detidas por cada sócio, foi aprovada a alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Gera, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Lars Johan Akesson.

Em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

União das Associações/ /Cooperativas Agro- -Pecuárias e Outras do Distrito de Macate – (UDAC Macate)

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a União Distrital das Associações de Camponeses de Macate – UDAC Macate no Posto

Administrativo de Macate sede, localidade de Chissassa, distrito de Macate, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

- i) Lucas Manuel;
- ii) João Bofana;
- iii) José Salomão Tomo;
- iv) Inácio Mandavir;
- v) Luís Queniasse Raimone;
- vi) Matemusse Zeca Calcao;
- vii) Lazaro Gimo;
- viii) Simione Tenente;
- ix) João Fore Paruara;
- x) António Rui.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A União Distrital das Associações de Camponeses de Macate – UDAC Macate, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede em Marera, localidade de Marera, Posto Administrativo de Macate, província de Manica.

Dois) A União Distrital das Associações de Camponeses do Distrito de Macate – UDAC Macate, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A União Distrital das Associações de Camponeses de Macate – UDAC Macate subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A União Distrital das Associações de Camponeses do Distrito de Macate – UDAC Macate tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;

- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da União Distrital das Associações de Camponeses de Macate – UDAC Macate todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da União.

Dois) Também podem ser membros da União Distrital das Associações de Camponeses do distrito de Macate – UDAC Macate, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da União Distrital das Associações de Camponeses do distrito de Macate – UDAC Macate, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos e
- c) Beneméritos.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com sub-

sídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DEZ

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros beneméritos)

Os membros beneméritos, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;

- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros beneméritos)

Os membros beneméritos, tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO TREZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 45 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO CATORZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da UNIÃO, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO QUINZE

(Património)

Um) Os fundos da União Distrital das Associações de Camponeses do distrito de Macate – UDAC Macate são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da UNIÃO, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DEZANOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo periodo de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;

- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A União Distrital das Associações de Camponeses do distrito de Macate – UDAC Macate só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Marera, 18 de Junho de 201.

WR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101311929, uma entidade denominada WR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Wayne Regan Rodrgs, nascido a 14 de Abril de 1958, em Texas, nos Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 567656206, válido até 2 de Dezembro 2029, residente em Maputo, e que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Neyerere, prédio n.º 130, apartamento 14B, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços de consultoria, assessoria, gestão nas áreas de petróleo e gás natural.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas,

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metical) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Wayne Regan Rodriks.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com auto-

rização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) O sócio único, Wayne Regan Rodriks, fica desde já nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 70,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.